

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Dispõe sobre a venda fracionada de medicamentos em clínicas veterinárias, *pet shops* e estabelecimentos congêneres em todo território nacional

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As clínicas veterinárias, *pet shops* e estabelecimentos congêneres, em todo território nacional, poderão vender medicamentos veterinários de forma fracionada, conforme prescrição de profissional devidamente habilitado, desde que garantida a qualidade, a eficácia e a segurança originais dos produtos, observadas, além disso, as seguintes condições:

- I – Licença especial fornecida pela autoridade sanitária competente;
- II – Autorização do fracionamento feita por profissional da Medicina Veterinária devidamente habilitado;
- III - Informações sobre validade, número do lote, fabricante e responsável técnico pelo medicamento fracionado;
- IV – Embalagem deve mencionar o nome, endereço completo e número de telefone ou outro meio de comunicação do estabelecimento responsável pela venda.

**Art. 2º** As empresas titulares do registro, fabricantes e os estabelecimentos onde os medicamentos fracionados serão comercializados têm responsabilidade de zelar pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos mencionados nesta lei até os consumidores finais, com o objetivo de evitar riscos à saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal aduz que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Ressalte-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enorme abrangência, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

De acordo com estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem milhões de animais abandonados, que muitas vezes sofrem nas ruas com fome.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o fito de permitir, desde que sejam respeitadas as condições sanitárias específicas, que clínicas veterinárias, *pet shops* e estabelecimentos congêneres comercializem medicamentos de forma fracionada.

Destaque-se que a prescrição do medicamento deve ser feita por profissional da Medicina Veterinária devidamente habilitado.

Não se pode olvidar que as empresas titulares do registro, fabricantes e os estabelecimentos onde os medicamentos fracionados serão comercializados têm responsabilidade de garantir e zelar pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos mencionados nesta lei até os consumidores finais, com o objetivo de evitar riscos à saúde.

Dessa forma, pode-se afirmar que a ideia central deste projeto de lei é evitar o desperdício de medicamentos que ainda podem ser reaproveitados, respeitados os requisitos sanitários, facilitando-se o acesso aos tutores de animais e estimulando o consumo adequado, com um preço justo.

Vale ressaltar que o Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar o disposto nesta Lei, para sua fiel execução.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**